LEI Nº 417, DE 28 DE MAIO DE 1.996

"Altera a redação das alíneas "a" e "b" do artigo 10, do artigo 13, do artigo 14 e do parágrafo quarto do artigo 15 da Lei nº. 376, de 25 de março de 1.996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- As alíneas "a" e "b" do artigo 10 da Lei nº. 376, de 15 de março de 1.996 passam a vigorar com as seguintes redações:-

"a) possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas vintenárias, civis e criminais, expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista e por Folha de Antecedentes do I.I.R.G.D.;"

"b) ter, no mínimo, a idade de 21 (vinte e um) anos completos, na data da inscrição."

ARTIGO 2º.:- O artigo 13 da Lei nº. 376, de 25 de março de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 13:- Os processos seletivo e eletivo para a composição do primeiro Conselho Tutelar realizar-se-ão, obrigatoriamente, dentro do prazo de 7 (sete) meses após a publicação desta Lei. A realização dos futuros processos de seleção e de eleição deverá ser efetuada 120 (cento e vinte) dias antes de encerrado o mandato dos Conselheiros escolhidos, e, em qualquer caso, em dia, hora e locais a serem designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de São João da Boa Vista."

ARTIGO 3º.:- O artigo 14 da Lei nº. 376, de 25 de março de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 14:- A eleição dos 20 (vinte) melhores candidatos aprovados e devidamente habilitados será realizada sob a forma de sufrágio restrito, facultativo e secreto.

§ Único:- Estarão aptos para o pleito os 20 (vinte) candidatos aprovados que obtiverem a melhor classificação na prova seletiva e forem considerados habilitados na entrevista psicológica. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima será de 07 (sete) pontos na prova.

ARTIGO 4º.:- O parágrafo quarto do artigo 15 da Lei nº. 376, de 25 de março de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º.:- Decididas eventuais impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a imediata lavratura de ata, e fará expedir novo Edital com a lista dos nomes dos candidatos aptos a fazerem a prova seletiva."

ARTIGO 5º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).